

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.269/2001

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.268/2001 DE 20 DE ABRIL DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.268/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

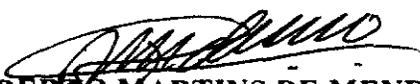
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de Maio de 2001.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


PAULO ROBERTO MARTINS DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração